

# CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

## Legislatura 2017 / 2020

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1/2018. EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA N.º 3

**1)** A ementa do Projeto de Lei Complementar nº 1/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"ALTERA O INCISO VII DO ART. 42 E ACRESCENTA ALÍNEA AO § 2º DO ART. 46 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 758/2003 (PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE IJACI)"*

**2)** O Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 1/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. A Lei Complementar Municipal n.º 758, de 08 de janeiro de 2003 passa a vigorar com a seguinte alteração:*

*Art. 42.....*

*VII – em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se apresentada solução técnica pelo empreendedor, a ser aprovada pelos órgãos municipais competentes;*

*Art. 46.....*

*§2º – O percentual a ser destinado a equipamentos urbanos e comunitários e a espaços livres de uso público será de, no mínimo, 10% (dez por cento) da gleba a ser parcelada, sendo que 5% (cinco por cento) deverão apresentar declividade natural do terreno menor ou igual a 15% (quinze por cento).*

*I – Havendo lei autorizativa, as áreas a serem destinadas a equipamentos urbanos e comunitários e a espaços livres de uso público pelo Empreendedor ao Município, poderão:*

*a – Serem transferidas fora dos limites do loteamento, desde que no perímetro urbano do Município de Ijaci,*

*b – Serem Compensadas por edificação de instalações destinadas ao atendimento público municipal,*

*c – Serem compensadas por edificações habitacionais de cunho social, observados os critérios legais exigidos pelos órgãos de Assistência Social para seleção dos beneficiários;*

*d – Custeio de prestação de serviços para melhoramentos em instalações e bens públicos municipais.*

Sala das Sessões, 13 de junho de 2018.

*Luiz Rogério Vilela Boag  
Eduardo Ribeiro Carvalho  
ZC*